



LEI N.^o 3.530
de 16 / 04 / 90

Câmara Municipal de Jundiaí

Processo n.o 17.451

PROJETO DE LEI N.o 5.038

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

Arquive-se

Ollianfeldi
Diretor
17/04/1990

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:

CJR e CAT

J. Oliveira

Presidente

10/10/89

17451 00189 41631

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

J. Oliveira

Presidente

29/10/89

PROJETO DE LEI N° 5.038

Altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato"
a entidade de servidores do DAE representada no seu
Conselho Deliberativo.

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.637, de 03 de novembro
de 1969, alterado pelas Leis 2.753, de 17 de outubro de 1984, e 2.881, de
28 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 6º (...)

(...)

"g) um representante do sindicato dos servidores da
autarquia."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4.10.89

Eraze Martinho

ERAZE MARTINHO

*

/vsp



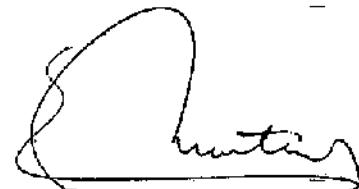
(PL N° 5.038 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

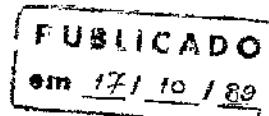
A lei local prevê, no Conselho Deliberativo do DAE – Departamento de Águas e Esgotos, participação de um servidor seu, dito "representante da associação dos servidores da autarquia".

A nova Constituição Federal (art. 37, VI) garantiu "ao servidor público civil o direito à livre associação sindical".

Isto posto, busca este projeto reconhecer a conquista constitucional que possibilitou a organização sindical do servidor público e dar à representação junto ao Conselho Deliberativo da autarquia a qualificação que tal função exige.


ERAZE MARTINHO

* /vsp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI 1.637, 3 NOV 69

Cria o DAE.

fls. 1

V - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo;

VI - Solicitar ao Conselho Deliberativo a abertura de créditos adicionais ou suplementares;

VII - Autorizar a transferência de dotações orçamentárias, segundo as normas fixadas pelo Conselho Deliberativo e Legislação específica;

VIII - Autorizar a realização de licitações, assinar contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e serviços e o fornecimento de materiais e equipamentos desnecessários ou inservíveis;

IX - Contratar, promover, movimentar, parar, demitir ou dispensar o pessoal do D.A.E., observadas as disposições legais específicas a cada caso;

X - Expedir normas, instruções ou ordens para a execução dos trabalhos técnicos ou administrativos, afetos ao órgão; (vide Lei 1730/70)

XI - Autorizar despesas e ordenar pagamentos de acordo com as dotações orçamentárias e dentro dos limites fixados pelo Conselho Deliberativo;

XII - Propor a fixação dos preços dos serviços de água e esgoto;

XIII - Apresentar os planos gerais e programas anuais do DAE, à consideração do Conselho Deliberativo;

XIV - Elaborar a organização administrativa integral da autarquia;

XV - Exercer os poderes remanescentes, corrolares e complementares de administração.

Art. 5º - O Superintendente do DAE será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal. (vide Lei 1835/71)

SEÇÃO II - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo é o órgão supervisor do DAE, e será constituído do Superintendente do DAE, e dos seguintes membros:-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



flo.4

a) - um representante do Prefeito Municipal;
b) - um representante da Associação de Engenheiros de Jundiaí;

c) - um representante da Associação de Medicina de Jundiaí, ou um representante da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, seção Jundiaí;

d) - um representante da FIEMP - Delegacia de Jundiaí, ou um representante da Associação Comercial de Jundiaí;

e) - dois engenheiros pertencentes aos quadros da Diretoria de Obras e Serviços Públicos e Diretoria de Planejamento do Município, de livre escolha do Executivo;

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente. (vide fai 2.881/85)

§ 2º - A nomeação dos membros será feita pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades referidas no artigo, em tripla tripla, por um prazo de dois anos, admitida a recondução.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente mediante solicitação de pelo menos três de seus membros efetivos, ou quando convocado pelo seu presidente.

§ 4º - Na primeira convocação, o Conselho deliberará com o mínimo de quatro membros.

§ 5º - Não havendo número, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas, deliberando com qualquer número.

§ 6º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, expedindo o Presidente o ato respectivo.

§ 7º - O prazo para requerer justificação de ausência é de três dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorrer.

§ 8º - Declara-se extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficialará ao Prefeito Municipal, para que proceda ao preenchimento da vaga, no prazo de quinze dias.

"IOM" - 26/10/84
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 06
Proc. 17451
Out

(Proc. nº 15.542)

LEI N° 2.753 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Altera o art. 6º da Lei 1.637/69, para incluir dois vereadores no Conselho Deliberativo do DAE - Departamento das Águas e Esgotos.

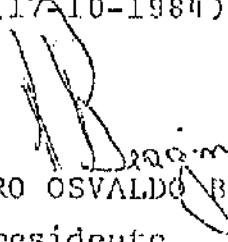
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta e eu, PEDRO OSVALDO BEAGIM, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de janeiro de 1969, a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

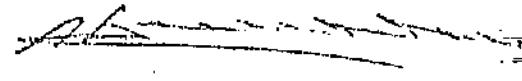
"f) dois representantes da Câmara Municipal, de livre escolha de seu Presidente."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (17-10-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro (17-10-84).


Dr. ARCHIPEPO FRONZAGLIA JUNIOR,
Diretor Legislativo.

(Proc. nº 15.841)

LEI Nº 2.881, DE 28 DE AGOSTO DE 1985

Altera a Lei 1.637, para incluir no Conselho De liberativo do Departamento de Aguas e Esgotos- DAE representante da associação dos servidores da autarquia e vedar vínculo de representantes de outras entidades com a Administração Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PRO MULGO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)

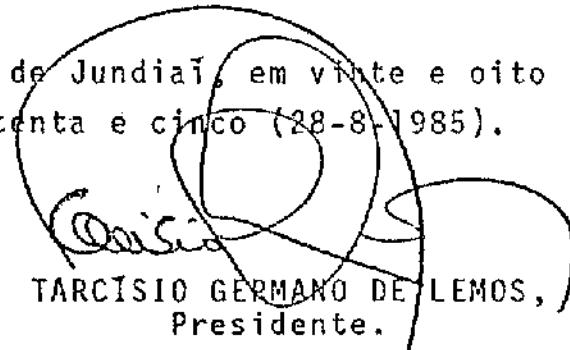
(...)

"g) um representante da associação dos servidores da autarquia.

"§ 1º (...) No caso das letras b, c e d, os indicados não poderão estar vinculados, a nenhum título, à Administração Municipal."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

@llanfes
Diretor Legislativo
04/10/89

*



Câmara Municipal de Jundiaí

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO nº 24/89

Fls. 09
Proc. 17451
SIN

Antes que este Órgão Consultivo se manifeste sobre o presente Projeto de Lei, mister se faz que venham aos autos informações do Departamento de Água e Esgotos - D.A.E., no sentido de esclarecer se a Associação dos Servidores da Autarquia já foi legalmente convertida em Sindicato da categoria. Se positiva a resposta, juntam-se documentos hábeis à comprovação do alegado.

Dê-se ciência do presente ao Nobre Vereador Autor da propositura.

Jundiaí, 11 de outubro de 1989.

Dr. GIL CAMARGO ADOLPHO,
Consultor Jurídico "B"

Ciente.
Recebi cópia em 12/10/89
Eraze Martinho
Vereador ERAZE MARTINHO



Prepare-se, em nome da Presidência, ofício para atendimento do solicitado pela Consultoria Jurídica, conforme fls. 09.



PRESIDENTE
12/10/89

DIRETORIA LEGISLATIVA

Providencie-se, segundo o despacho supra.

Wellampedi
Diretora Legislativa
12/10/89

*



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 11
Proc. 17.451
OM

Of. CMD 10.89.50
proc. 17.451

Em 12 de outubro de 1989.

Ilmo. Sr.
CARLOS KUBITZA
Departamento de Águas e Esgotos - DAE
N E S T A

Tramita da Edilidade o Projeto de Lei nº 5.038, do Vereador Brazé Martinho, que altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

Encaminhado o processo à Consultoria Jurídica da Casa, assim esta se manifestou: "Antes que este Órgão Consultivo se manifeste sobre o presente Projeto de Lei, mister se faz que venham aos autos informações do Departamento de Água e Esgotos - D.A.E., no sentido de esclarecer se a Associação dos Servidores da Autarquia já foi legalmente convertida em Sindicato da categoria. Se positiva a resposta, juntam-se documentos habeis à comprovar o alegado. Dê-se ciência do presente ao Nobre Vereador Autor da propositura. Jundiaí, 11 de outubro de 1989. (a) Dr. Gil Camargo Adolpho, Consultor Jurídico 'B'".

Assim, respeitosamente vimos solicitar a V.Sa. a fineza de encaminhar à Câmara Municipal a informação referida no Despacho acima transcrito, para retomada do trâmite da matéria, o mais breve possível.

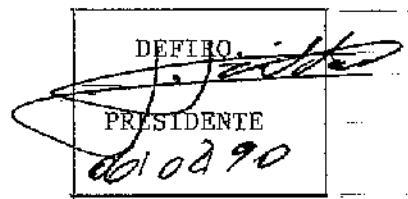
Mais, nossos agradecimentos e saudações.

Jorge Nassif Haddad
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA N.º 82

JUNTADA de Estatuto, Ata da 1ª Assembléia e Ficha de Inscrição no CGC do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE JUNDIAÍ ao Projeto de Lei nº 5.038, do Vereador Erazé Martinho, que altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato": a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.



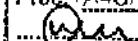
REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a JUNTADA da anexa documentação aos autos do Projeto de Lei nº 5.038, de minha autoria, retornando esta a sua tramitação normal, atendida que foi, por este intermédio, a solicitação da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Sessões, 06.02.90

Erazé Martinho
ERAZE MARTINHO

*
ns

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE JUNDIAÍ.

Fis. 13
Proc. 17.451


CAPÍTULO I

Da sua constituição, prerrogativas e condições para seu funcionamento.

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Jundiaí, de duração por tempo indeterminado, sem fins lucrativos é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da(s) categoria(s) econômica(s) dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos, com base territorial no município de Jundiaí, com sede na rua Major Sucupira, 180, centro, Jundiaí/SP, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e os demais sindicatos no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais, relativos à profissão exercida na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos de Jundiaí;
- b) celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e soluções dos problemas que relacionem com a sua categoria;

- e) impor contribuições a todos aqueles que participe
rem da categoria representada, nos termos da legislação vi
gente;
- f) fundar e manter agência de colocação (para as
sociados).

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolv
imento da solidariedade social;
- b) manter serviços de assistência judiciária pa
ra os associados e na justiça do trabalho para os integrantes
da categoria;
- c) promover a conciliação nos dissídios de traba
lho;
- d) promover convênios com estabelecimentos de
consumo e de crédito;
- e) fundar e manter escolas de alfabetização e
pré-vocacional (para associados);

Art. 4º - São condições para o funcionamento do
Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de mo
ral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente
de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses
nacionais;
- c) inexistência do exercício de cargos eletivos
cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou
por entidade de grau superior;
- d) na sede do Sindicato encontrar-seá um livro
de registro de associados do qual deverão constar, além do nome,
idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, o nú
mero e a série da respectiva Carteira de Trabalho e Previdência
Social e o número de inscrição na Previdência Social;
- e) gratuitade do exercício dos cargos eletivos
ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse
exercício, na forma do que dispõe a lei;

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em Lei;

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade índole político-partidária.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e deveres dos Associados.

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente estatuto, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para autoridade competente.

São direitos dos associados:

a) tomar parte, votar e ser votado;
b) utilizar-se das vantagens e serviços prestados pelo Sindicato;

c) apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas as quais entender convenientes;

d) requerer, com um mínimo de associados correspondentes a 10% (dez por cento) dos componentes do quadro social, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária mediante justificativa.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, em que não perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo Único - Os associados mencionados na

exceção, ressalvados os aposentados, não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

Fls. 16
Proc. 17.451
WIL

Art. 8º - São deveres dos associados: pagar pontualmente a mensalidade de 2% (dois por cento) do piso salarial da Autarquia, fixada pela Assembléia Geral, que será descontado em folha de pagamento e revertido aos cofres do Sindicato, na proporção e data que corrigir o piso salarial da categoria.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais Extraordinárias consecutivas sem justa causa;
- b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituirem em elementos nocivos à entidade;
- b) que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 4º - À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a oitiva do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente;

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

- a) aos associados não compete responder pelas

pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato.

Fls. 17
Proc. 17.451
WMA

Art. 10º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a Juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

Art. 11º - O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito e neste Estatuto.

Parágrafo Único - É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO III

Da administração do Sindicato.

Art. 12º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de cinco membros: Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral, com igual número de suplentes, com duração de 3 (três) anos para o mandato, e com direito a uma reeleição por igual período.

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato;

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita;

§ 3º - À Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos Estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

d) aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 4º - Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, ativa e passivamente, podendo dele_{gar} poderes;

b) convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instalar a Assembléia Geral;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;

d) ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

e) nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos, de acordo com as necessidades do serviço;

f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;

g) não tomar deliberações que interesssem à categoria sem prévio pronunciamento da Diretoria;

h) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituidas;

i) cumprir os presentes estatutos;

§ 5º - Ao primeiro Diretor-Secretário compete:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;

b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

c) ter o arquivo sob sua guarda;

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia;

e) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

§ 6º - Ao segundo Diretor-Secretário compete substituir o primeiro Diretor-Secretário na sua ausência;

§ 7º - Ao primeiro Diretor-Tesoureiro compete:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos;

Fis. 18
Pág. 17.401
Câm

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

§ 8º - Ao segundo Diretor-Tesoureiro compete substituir o primeiro Diretor-Tesoureiro na sua ausência.

Art. 13º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e em seguida, por maioria dos votos dos associados presentes exceto casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (tres) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato afixado nos locais de trabalho, bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 14º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores.

a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de 10% (dez por cento) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram;

§ 2º - Na falta da convocação pelo Presidente, falarão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

-fls.08- JUNDIAI

2º Registro Civil de Pessoas
Jundiai Microfilmado sob n.º
40239

(competente).

Art. 16º - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar de assuntos para que forem convocadas.

Art. 17º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (tres) membros, eleitos pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV

Da perda do mandato.

Art. 18º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 24;

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo Administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 19º - Na hipótese da perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 20º - A convocação dos suplentes, quer para Fls. 21
a Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou Proc. 17/451
ao seu substituto legal e obedecerá a ordem da menção na chapa
eleita.

Art. 21º - Havendo renúncia ou destituição de Fls. 21
qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo
vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela
Assembléia Geral;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo Ad
ministrativo deverá ser precedida de notificação que assegure
ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na
forma deste Estatuto;

§ 3º - Achando-se esgotada a lista dos membros da
Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os úl
mos cargos;

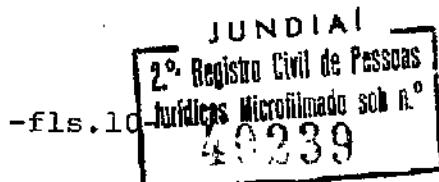
§ 4º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato;

§ 5º - Em se tratando de renúncia do Presidente
do Sindicato, será esta notificada por escrito e com firma re
conhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta
e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 22º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Di
retoria e Conselho Fiscal, e, se não houver suplente, o Presi
dente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a
fim de que esta constitua uma junta Governativa Provisória, dan
do ciência à autoridade competente.

Art. 23º - A Junta Governativa Provisória consti
tuída nos termos do artigo anterior, procederá a diligência ne
cessária à realização de novas eleições para investidura de Di
retoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em
vigor.

Art. 24º - No caso de abandono do cargo, proces



Fls. 22
Proc. 12.451
WLM

(proces)sar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ ÚNICO - Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25º - Ocorrendo falecimento do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 26º - À Diretoria compete:

I - fazer, organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento da receita e da despesa, para o exercício seguinte contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-se para aprovação, à Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;

II - as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor;

III - as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - fazer ao término do mandato, prestações de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente,

levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico do livro Diário, o qual além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V

Patrimônio do Sindicato.

Art. 27º - Constitui o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do artigo 2º;
- b) as contribuições dos associados;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de de pósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 28º - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 29º - A Administração do Patrimônio do Sindicato constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 30º - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reuniida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação;

§ 2º - na hipótese prevista no § 1º, a decisão sómente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes em escrutínio secreto;

§ 3º - da deliberação da Assembléia Geral, concer-

(concer)nente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo;

§ 4º - a venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado no Diário Oficial da União e na Imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 31º - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incursa nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do estado e a ordem político social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 32º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 33º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de associados quites, o seu patrimônio pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito da Conta Depósitos de Arrecadação Sindical conta emprego e salário e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 34º - Serão tomadas por escrutínio secreto

40239

Fls. 25
Proc. 17.451
OL

as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) tomada da aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação do patrimônio;
- d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 35º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de disvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e no presente Estatuto.

Art. 36º - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 37º - Dentro da respectiva base territorial, quando julgar oportuno, o sindicato instituirá delegacias ou seções para melhor proteção de seus associados e da categoria que representar.

Art. 38º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral convocada para esse fim estando presentes, pelo menos 50% + 1 (cincoenta por cento mais um) dos sócios, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Jundiaí, 13 de junho de 1.989.

Darci Lourenço
Presidente do

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
2º OFICIO	JUNDIAÍ
RUA ENGRACIO FONSECA, 325 - Centro	
Presidente do Sindicato	
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob n.º 40239	
Jundiaí, 20 JUL 1989	
Selos e Taxa recolhidos por verba -	

Adenir Pinto

Foto - R\$ 0,30
... - ...
Apresentação R\$ 1,00
Total Ncr\$ 12,20

Nº 04 - Del. JOSE FORTUNES DA SILVA
Rua Tenador Fonseca, 1.296

JUNDIAÍ - SP

Fones 434 3100 - 436 3765

Enviado a firma:

*Delegacia de
Cadeia Pública
de Jundiaí
na verdade*

4.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Tenador Fonseca, 1296
JUNDIAÍ - SP
Tels. 434 3100 - 434 8220
Jandyra Abraão da Silva
Fsc. Auto.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 13.06.89

JUN 1989
Sindicato dos Funcionários
Municipais de Jundiaí - SP
40239

Aos treze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, com início às 17:30 hs., na rua Campos Sales, s/nº, pátio do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, realizou-se a PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE JUNDIAÍ, presentes os companheiros que assinaram o livro de presença, destinada a aprovação dos Estatutos e eleição da primeira Diretoria, conforme Edital de Convocação publicado na forma e prazo legal. Dando inicio aos trabalhos o sr. Darci Lourenço Góes, Presidente do FADAE-Funcionários Associados do Departamento de Águas e Esgotos, entidade responsável pela formação do Sindicato, diz da importância da reunião pois nesta data os servidores da Autarquia tomarão a decisão de, organizadamente, em sindicato, gerir os interesses da classe. Pede o senhor Darci que as decisões a serem tomadas sejam voltadas para o interesse dos nossos companheiros, da nossa classe, e não para interesses particulares ou político partidários que nada têm a ver conosco. Lembra o senhor Darci, que o movimento sindical brasileiro precisa se desvincular dos partidos políticos, sob pena de nunca ter a sua política sindical, esta sim, importante e que vem realmente de encontro aos interesses dos trabalhadores brasileiros. Dando prosseguimento, o senhor Darci requisita a colaboração da Sra Cilene Maria Theodoro de Oliveira, no sentido da mesma efetuar a leitura, coletar sugestões de modificações e solicitar a aprovação dos artigos do Estatuto do Sindicato. Após a leitura dos artigos e do registro das modificações sugeridas, o Estatuto do Sindicato foi aprovado por unanimidade, tendo a aprovação recebido uma grande salva de palmas dos presentes. Em continuidade à Assembléia, o senhor Darci forneceu explicações sobre o processo eleitoral, a ser realizado em escrutínio secreto, apresentando ainda as três chapas concorrentes, inscritas na forma legal. Finda a eleição, a apuração dos votos resultou em: 01 (um) voto-nulo; 03 (três) votos em branco; 25 (vinte e cinco) votos para a chapa TRÊS, liderada pelo

pelo senhor João Pedro Barcelos; 31 (trinta e um) votos para a chapa DOIS, liderada pelo senhor Ivo Vicente Vaz e 157 (cento e cincuenta e sete) votos para a chapa UM, liderada pelo senhor Carlos Alberto Kubitza e que ficou assim consti-tuida:

Presidente : Adenir Pinto

1º Diretor Secretário: Carlos Alberto Kubitza

2º Diretor Secretário: Idaionir Roncalho

1º Diretor Tesoureiro: Antonio Vicente dos Santos

2º Diretor Tesoureiro: Osvaldo Bianchi Filho

SUPLENTES:

1º) Antonio Nogueira da Silva

2º) Antonio Bundanelli

3º) Jurandir Bôa

4º) João Pereira de Godoi

5º) Alvaro de Oliveira Noronha

CONSELHO FISCAL:

1º Membro - João Evangelista de Souza

2º Membro - Wilson Roberto Brisque

3º Membro - Mauro Siqueira de Godoi

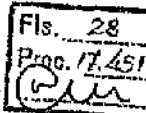
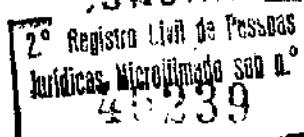
SUPLENTES:

1º Membro - Antonio Benjamin de Oliveira

2º Membro - João Antonio da Silva

3º Membro - Luiz Gonzaga Simão

Feita a apuração o senhor Darcy Lourenço Góes, anuncia os resultados dando posse a chapa UM, eleita para o triênio 1989, 1990 e 1991. Fazendo uso da palavra o senhor Darcy diz da translucidez e seriedade que ocorreu em todo o processo de formação do Sindicato, parabenizando a chapa vencedora e desejando sucesso a mesma. O Sr. Ademar Saccomani parabeniza os eleitos e empossados em nome da Diretoria do Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, lembrando que as responsabilidades na direção do Sindicato são maiores que as exigidas na direção da nossa Associação, o FADAE, pois agora a representatividade é sobre toda uma categoria profissional. O senhor Carlos Alberto Kubitza diz da alegria em ver a chapa UM vencedora e que tem a certeza de que a mesma fará o possível e o impossível para corresponder às expectativas. Nada mais havendo a tratar na presente As

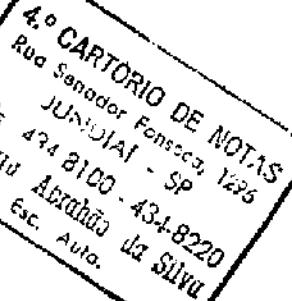


(As) sembléia, o senhor Darci Lourenço Góes, declara a mesma encerrada às 21:30 hs. Eu, Cilene Maria Theodoro de Oliveira, secretária "ad hoc" lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada. Jundiaí, 13 de junho de 1989.

DARCI LOURENO GOES
Presidente do FADAE

CILENE MARIA THEODORO DE OLIVEIRA
Secretária "Ad Hoc"

Denir Pinto
ADENIR PINTO
Presidente do Sindicato



Rua Senador Fonseca, 1225
JUNDIAÍ - SP
Fones 434-8100 - 434-8220
Comitêço a firma: *[Signature]*
Jundiaí 13/06/1989
Em testemunha: *[Signature]* DA Verdade
Faci. *[Signature]*

F.A.D.A.E. — FUNCIONÁRIOS ASSOCIADOS DO DAE

RUA ZACARIAS DE GÓES, 550 — JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 29
Proc. 17451
W

2º Registro Civil de Pessoas
Mortílicas Microfilmado sob oº
40239

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DE JUNDIAÍ, eleitos conforme ata datada de 13/06/89, para o triênio 89/90/91:

ADENIR PINTO, brasileira, solteira, servidora pública municipal autárquica, residente à Rua Japão, 44, Jd Bizarro, Jundiaí, SP.

CARLOS ALBERTO KUBITZA, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Rua Barão de Jundiaí, 397, centro, Jundiaí, SP.

IDAIONIR RONCALHO, brasileira, desquitada, servidora pública municipal autárquica, residente à Rua Névio Borgonovi, 477, Jd Pacaembú, Jundiaí, SP.

ANTONIO VICENTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Av. Com. Antonio Borin, 2645, Colonia, Jundiaí, SP.

OSWALDO BIANCHI FILHO, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Av. Antonio Frederico Ozanan, 260, V. Liberdade, Jundiaí, SP.

ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Av. Dr. Hélio Campos, 548, Jd Pacaembú, Jundiaí, SP.

ANTONIO BUNDANELLI, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Av. Gomercindo Soares de Camargo, 274, Jd do Lago, Jundiaí, SP.

J

F.A.D.A.E. — FUNCIONÁRIOS ASSOCIADOS DO DAE

RUA ZACARIAS DE GÓES, 550 — JUNDIAÍ — ESTADO DE SÃO PAULO

JURANDIR BÓA, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Rua Oito, nº 920, Jd Santa Gertrudes, Jundiaí, SP.

JOÃO PEREIRA DE GODOI, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Rua Angelo Lotierzo, 231, Retiro, Jundiaí, SP.

ÁLVARO DE OLIVEIRA NORONHA, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Rua Igaratá, 195, V. Indaiá, Várzea Paulista, SP.

JOSÉ EVANGELISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Rua Santa Catarina, 170, V. Rui Barbosa, Jundiaí, SP.

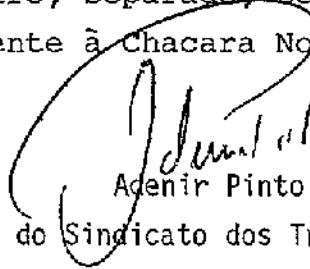
WILSON ROBERTO BRISQUE, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Rua Adolpho Hummel Guimaraes, 14, V. Argos, Jundiaí, SP.

MAURO SIQUEIRA DE GODOI, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Rua Maria Aparecida, 204, V. Santa Teresinha, Várzea Paulista, SP.

ANTONIO BENJAMIN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Av. Antonio Barque ta, 240, Jd Copacabana, Jundiaí, SP.

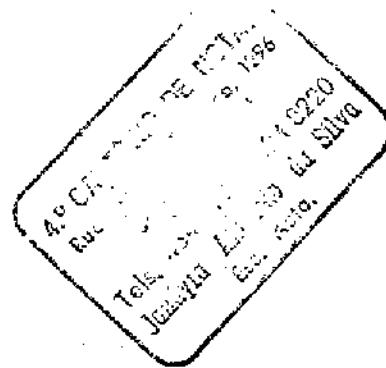
JOÃO ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público municipal autárquico, residente à Rua Eduardo Baialuna, 160, Jd Tamoio, Jundiaí, SP.

LUIZ GONZAGA SIMÃO, brasileiro, separado, servidor público municipal autárquico, residente à Chacara Nova Flórida, s/nº, Jundiaí-Mirim, Jundiaí, SP.


Adenir Pinto

Presidente do Sindicato dos Trab.na Ind. de Purif.
e Distr. de Água e em Serv. de Esgotos de Jundiaí

JUNDIAÍ - EST. DAS FLORESTAS DA SERRA
Rua Senador Pompeu, 1.296
JUNDIAÍ - SP
Fone: 434 0.02 - 436 3765
Reconhecimento de
meu nome
Jundiaí 1
1.º testemunha Verdade
Ass.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Conforme os termos do Requerimento à Presidência nº 82, de 06.02.90, deferido (fls. 12), juntando cópia da documentação faltante (fls. 13ss); retornamos o presente projeto à Consultoria Jurídica para sua manifestação.

A. Machado
Diretora Legislativa

07 / 02 / 90

*



Câmara Municipal de Jundiaí
CONSULTORIA JURÍDICA

Fls. 35
Prop. 17.451

PARECER N° 574

PROJETO DE LEI N° 5.038

PROC. N° 17.451

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MARINHO, o presente projeto de lei altera a lei nº 1.637/69, para redenominar - " sindicato " a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho De liberativo.

A propositura veio justificada as fls. 03, e instruída com os documentos de fls. 04/07.

Por força do R. Despacho de fls.09, exarado pelo então Consultor Jurídico "B" desta Casa, foram juntado aos autos os documentos de fls. 13/33, que torna apta a propositura a ser apreciada, retornando à este Órgão Técnico para tanto.

É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal no tocante à iniciativa e à competência , e a mudança que se pretende impor, já encontra respaldo nos documentos de fls. 13/33.
2. A matéria é de natureza legislativa , pois busca a alteração de uma lei local (lei nº 1.637/69).Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de Fevereiro de 1.990.

Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

* jjj.

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Ollanphedi
Diretor Legislativo

13/10/90

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Ari Castro N. Filho

para relatar no prazo de 7 dias.

José Carlos Lago
Presidente

13/10/90

*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOPROCESSO N° 17.451

PROJETO DE LEI N° 5.038, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

PARECER N° 4.456

Objetiva esta proposição alterar a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

O projeto é legal quanto à iniciativa e à competência, visto que a alteração de uma lei local somente pode ser feita por outra lei. Assim, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico.

Voto favorável.

Sala das Comissões, 20.02.90

APROVADO EM 20.02.90.

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Relator.

ARIOVALDO ALVES

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

ERAZÉ MARTINHO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Assuntos do Trabalho,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresentar parecer no prazo de 20 dias.

Oltanpedi
Diretor Legislativo

22 / 02 / 90

Ao Vereador Sr.

AUOCO

para relatar no prazo de 20 dias.

[Signature]
Presidente
213/90

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHOPROCESSO N° 17.451

PROJETO DE LEI N° 5.038, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

PARECER N° 4.478

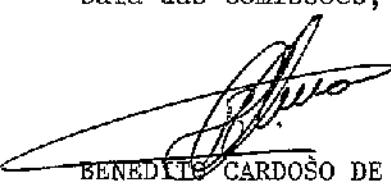
A alteração proposta pelo nobre par se nos afigura pertinente, em face de adequar a legislação local aos ditames estabelecidos pela Constituição da República - art. 37, VI -, que garantiu ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

Nada temos, pois, a opor no que tange à matéria em exame, eis que seu objetivo é perfeitamente viável, e desta forma, não poderíamos deixar de explanar nosso posicionamento favorável ao seu teor.

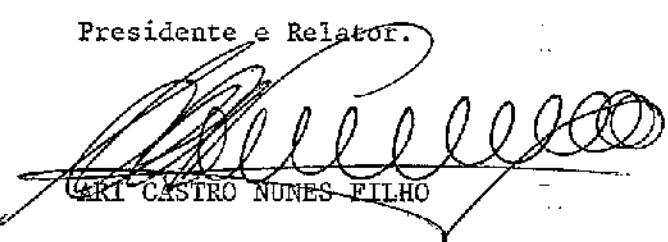
É o parecer.

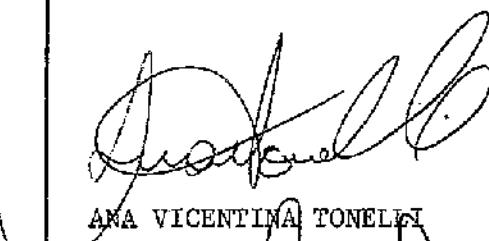
Sala das Comissões, 06.03.1990

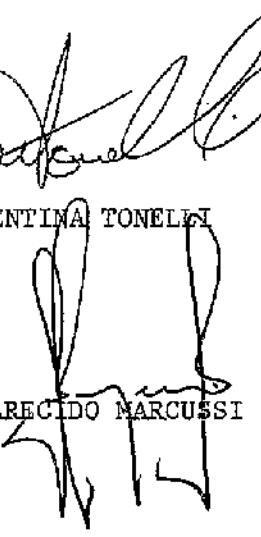
APROVADO EM 06.03.90.


BENEDITO CARDOSO DE LIMA,

Presidente e Relator.


ARTUR CASTRO NUNES FILHO


ANA VICENTINA TONELLI


JOSE APARECIDO MARCUSSI


NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

rsv



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 40
Proc. 17.451
[Signature]

OF. PM. 03.90.33.

Proc. 17.451

Em 21 de março de 1990

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para a distinta análise de V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 3.698 do PROJETO DE LEI Nº 5.038, aprovado por esta Edilidade na Sessão Ordinária realizada no dia 20 do corrente mês.

No ensejo servimo-nos para saudá-lo com manifestações de estima e consideração.

Engº JORGE NASSIF HADDAD,

Presidente.

* rsv



PROJETO DE LEI N° 5.038
PROCESSO N° 17.451
OFÍCIO P.M. N° 03/90/33

AUTÓGRAFO N° 3.698

RE.C.I.B.O. DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/03/90

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Jandira

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 30, § 1º.)

PRAZO VENCÍVEL EM:

16/04/90

*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ
OF. GP.L. nº 160/90

Proj 73m² 6182/90 2170

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 16 de abril de 1.990.

Junte-se.

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.
o original do Projeto de Lei nº 5.038, bem como cópia da Lei nº...
3530 , promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

acccg.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 43
Proc. 17.451
(Assinatura)

GP., em 16.4.1990.

Proc. 17.451

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, - PROMULGO a presente Lei.

(Walmor Barbosa Martins)

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 3.698

(Projeto de Lei nº 5.038)

Altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O art. 6º da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, alterado pelas Leis 2.753, de 17 de outubro de 1984, e 2.881, de 28 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 6º (...)

(...)

"g) um representante do sindicato dos servidores da autarquia."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de março de mil novecentos e noventa (21.03.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

PUBLICADO
em 27/03/90

LEI Nº 3530, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Altera a Lei 1.637/69, para redenominar "sindicato" a entidade de servidores do DAE representada no seu Conselho Deliberativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O art. 6º da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, alterado pelas Leis 2.753, de 17 de outubro de 1984, e 2.881, de 28 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 6º (...)

(...)

"g) um representante do sindicato dos servidores da autarquia."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Assinatura)
(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(Assinatura)
(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TOM DE 17.04.90

LEI N° 3530, DE 16 DE ABRIL DE 1990

Altera a Lei 1.637/69, para redominar "sindicato" a entidade de servidores do DAI representada no seu Conselho Deliberativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1 — O art. 6º da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1969, alterado pelas Leis 2.733, de 17 de outubro de 1984, e 2.881, de 28 agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 6 (...)".

"g) um representante do sindicato dos servidores da autarquia."

Art. 2 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.o 5.058 Autuado em 04 / 10 / 89 Diretor W. M. M. P. d.
Comissões C.J.R., C.A.T.

Quorum N.S.

Data	Histórico
04.10.89	Protocolado
04.10.89	C.I. parecer 574
13.02.90	C.I.R. parecer 4456
22.02.90	C.A.T. parecer 4438
06.03.90	Apto
20.03.90	Aprovada
21.03.90	O.P.M. 03.90.33
16.04.90	Prorrogadas
17.04.90	Publicações
17.04.90	Julgamento

Juntadas fls. 01/08 - 04.10.89 @ Dac. fls. 09/38 - 22.02.90 Dac.

fls. 08.10.89 - 08.03.90 @ Dac. fls. 40/46 em 17.04.90 @ Dac.

Observações